

PROTOCOLO nº 0352, 2026
Fis. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 07 de 07/2026
Pencinada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO GAB Nº 0458/2026

Rio Bananal - ES, 07 de julho de 2026.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **Projeto de Lei nº 1.959/2026**, que "**ALTERA A LEI Nº 1.364, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**".

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, devido ao relevante interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

BRUNO PELLA

Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal - ES, 07 de julho de 2026.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei nº 1.959/2026**, que **"ALTERA A LEI Nº 1.364, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A primeira alteração proposta consiste na modificação do requisito de escolaridade para investidura na função, passando a exigir o ensino fundamental completo.

A medida decorre da necessidade de adequação da exigência de escolaridade às atribuições efetivamente desempenhadas pelos Cuidadores Sociais, as quais estão voltadas ao acompanhamento da rotina dos acolhidos, aos cuidados pessoais, à promoção do bem-estar, à organização do ambiente, ao apoio nas atividades diárias e ao cumprimento das orientações da equipe técnica multidisciplinar. Tais atribuições não demandam, necessariamente, formação em nível médio, sendo plenamente compatíveis com a exigência de conclusão do ensino fundamental.

Além disso, a alteração busca ampliar o universo de candidatos aptos a participar dos processos seletivos promovidos pelo Município, favorecendo a formação de cadastro de reserva e reduzindo as dificuldades de provimento da função, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados à população. A experiência prática, a capacitação promovida pela Administração Pública e a atuação integrada com a equipe técnica especializada continuam sendo elementos essenciais para a adequada execução das atividades.

O projeto também promove a atualização do vencimento da função de Cuidador Social, adequando-o à política remuneratória adotada pelo Município e valorizando os profissionais responsáveis pelo atendimento direto às crianças e adolescentes acolhidos pelo Serviço de Acolhimento Institucional.



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A valorização da categoria mostra-se necessária diante da relevância social da função desempenhada, da responsabilidade inerente às atividades exercidas e da necessidade de manutenção de profissionais qualificados e comprometidos com a proteção integral das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, as alterações propostas atendem ao interesse público, fortalecem a política municipal de assistência social e contribuem para maior eficiência na prestação do serviço público.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, devido ao relevante interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



BRUNO PELLA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO nº 0353 2026
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 07 / 07 / 2026
PREFEITO MUNICIPAL _____

PROJETO DE LEI Nº 1.959, DE 07 DE JULHO DE 2026.

"ALTERA A LEI Nº 1.364, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O quadro constante do art. 7º da Lei nº 1.364, de 06 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO (R\$)	CARGA HORÁRI
Cuidador social	08	R\$ 1.953,60	40h/semanais

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 1.364, de 06 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"REQUISITO BÁSICO DO CARGO: Certificado de conclusão do Ensino Fundamental Completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão oficial do sistema de ensino."

Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, no Estado do Espírito Santo, aos sete (07) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

BRUNO PELLA

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1 – MOTIVAÇÃO

A presente estimativa visa medir o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº. 1.959/2026, que "ALTERA A LEI Nº 1.364, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", de autoria do chefe do poder executivo municipal.

2 – METODOLOGIA

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro, foram utilizados os valores projetados de despesa, tendo como base o acréscimo do valor da remuneração e contribuição patronal dos servidores.

3 – DADOS

Memória de Cálculo – Incremento de despesa

PROJEÇÃO 2026 = R\$ 21.704,76

PROJEÇÃO 2027 = R\$ 43.409,51

PROJEÇÃO 2028 = R\$ 43.409,51

4 – CONCLUSÃO

Pelo presente estudo, conclui-se pela viabilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº. 1.959/2026.

5 – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 e alterações posteriores (LRF), declaro na forma prevista no art. 16, inciso II da referida Lei, que o aumento da despesa com pessoal decorrente do Projeto de Lei Nº 1.959/2026, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Rio Bananal - ES, 07 de julho de 2026.

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

